



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 501
de 29/03/2011

Processo nº: 61.415

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 921

Autor: DOMINGOS FONTE BASSO

Ementa: Altera a Lei Complementar 382/03, para reformular disposições sobre cercas elétricas.

Arquive-se.

William F. Basso
Diretor
05/04/2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
6145

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 921

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Manfredi Diretora 02/02/2011	Para emitir parecer: @Manfredi Diretor 03/02/11	CJR COSP Parecer (CJR) nº 1094	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
					QUORUM: MS

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Manfredi Diretora Legislativa 08/02/11	☒ avoco ☐ _____ Presidente 08/02/11	☒ favorável ☐ contrário Relator 08/02/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1244

À COSP @Manfredi Diretora Legislativa 15/02/11	☒ avoco ☐ _____ Presidente 15/02/11	☒ favorável ☐ contrário Relator 15/02/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1257

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--



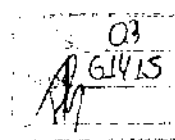
Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

PUBLICAÇÃO

11/02/2011

Rubrica



PP 12520/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ - PROTOCOLO 02/FEB/11 10:43 061415

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CCSP
Presidente
01/02/2011

APROVADO
Presidente
15/03/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 921

(DOMINGOS FONTE BASSO)

Altera a Lei Complementar 382/03, para reformular disposições sobre cercas elétricas.

Art. 1º. A Lei Complementar 382, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com esta alteração:

“Art 2º. (...)

§ 1º. Disciplinar-se-á em regulamento:

I- o disposto nesta lei complementar;

II- com base em estudos técnicos, a amperagem referida no 'caput'.

§ 2º. Far-se-á por empresa que detenha especialização técnica comprovada, nos termos da

Lei federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

I- a instalação do equipamento;

II- a manutenção do equipamento, a cada 12 (doze) meses.

(...)” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02/02/2011

DOMINGOS FONTE BASSO



(PLC nº. 921 - fls. 2)

Justificativa

A proposta visa a oferecer maior proteção e segurança em relação a cercas elétricas, equipamento que deve ter projeto de implantação feito por um especialista. O objetivo é também fixar critério para o registro e fiscalização das empresas e profissionais que atuam nesse ramo, nos termos da Lei federal 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo.


DOMINGOS FONTE BASSO



LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.003

Regulariza a instalação de cercas elétricas; e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os proprietários de edificações que possuam cercas elétricas ou que venham instalá-las, adequá-las-ão contra possíveis acidentes que possam constituir perigo comum às pessoas incautas que delas se aproximem.

Art. 2º - As empresas responsáveis pela instalação e manutenção da cerca elétrica deverão adaptá-las a altura de no mínimo 2,20m (dois metros e vinte centímetros) adequada a uma amperagem que não seja mortal.

§ 1º. A amperagem de que trata o "caput" deste artigo será estabelecida pelo Executivo com base em estudos técnicos.

§ 2º. A instalação e manutenção da cerca elétrica deverão ser realizadas por empresas com comprovada especialidade técnica.

§ 3º. O local deverá possuir placas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente, em caso de contato humano.

Art. 3º - Ao infrator desta lei aplicar-se-ão sanções estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - Acidentes decorrentes da instalação de cercas elétricas, serão de inteira responsabilidade do proprietário dos respectivos imóveis.



Art. 5º - Estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias para atendimento ao disposto no "caput" do artigo 1º.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA AFARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec. 1



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1094

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 921

PROCESSO Nº 61.415

De autoria do Vereador **DOMINGOS FONTE BASSO**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 382/03, para reformular disposições sobre cercas elétricas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER

De acordo com o art. 6º, *caput*, c.c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal, tratando de matéria afeta ao Código de Obras e Edificações.

Quanto à iniciativa o art. 45, *caput*, da L.O.M. defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei complementar, que é concorrente.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local (Lei Complementar 382/03 – que regulariza a instalação de cercas elétricas; e dá providência correlata), para reformular disposições sobre cercas elétricas, intento que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-à o soberano Plenário.

[Handwritten signatures and initials]



(Parecer CJ nº 1094 ao PLC nº 921 – fls 02)

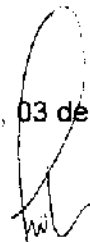
DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: Maioria Simples (art. 44 “caput” da L.O.M).

S.m.e.

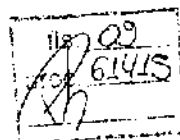
Jundiaí, 03 de fevereiro de 2011.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Giselle Aparecida da Silva Soares
Estagiária


Perepe Rozante
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.415

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 921, de autoria do Vereador **DOMINGOS FONTE BASSO**, que altera a Lei Complementar 382/03, para reformular disposições sobre cercas elétricas.

PARECER Nº 1.244

Trata-se de análise do projeto de lei Complementar de autoria do Vereador Domingos Fonte Basso, que altera a Lei Complementar 382/03, para reformular disposições sobre cercas elétricas.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 07/08, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade e constitucionalidade, eis que vem respaldada na L.O.M., (art. 6º, caput, c.c 13, I, e art.45 caput).

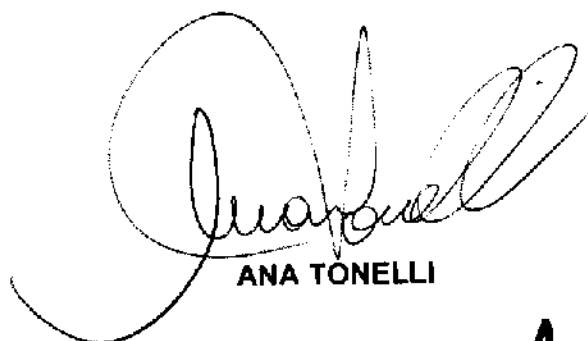
No que concerne à análise desta comissão, subscrevemos os argumentos do nobre autor insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.02.2011.

APROVADO

15/02/11

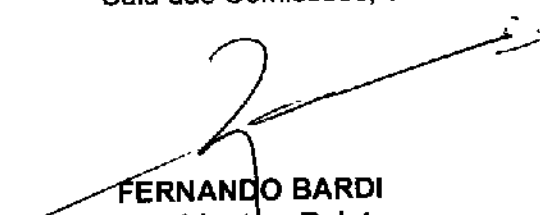


ANA TONELLI



PAULO SERGIO MARTINS

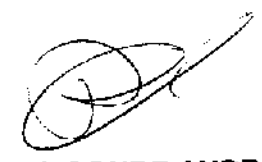
ccas



FERNANDO BARDI
Presidente e Relator



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"



ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 61.415

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 921, de autoria do **Vereador DOMINGOS FONTE BASSO**, que altera a lei complementar 382/03, para reformular disposições sobre cercas elétricas.

PARECER Nº 1.257

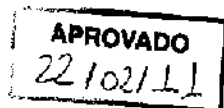
Com o projeto em exame objetiva-se reformular disposição sobre cercas elétricas, oferecendo maior proteção e segurança em relação as mesmas, e fixar critério para o registro e fiscalização das empresas e profissionais que atuam nesse ramo.

A medida vem embasada na melhor norma técnica, e com base nos argumentos oferecidos, contantes da justificativa de fls.04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que se nos afigura legítima, constituindo importante inovação legislativa.

Assim convictos, votamos, consequentemente, favorável a iniciativa.

É o parecer.

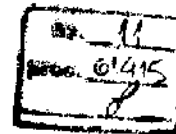
Sala das Comissões, 15.02.2011.



MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
GUSTAVO MARTINELLI
tmd
SILVIO ERMANI



CONSULTORIA JURÍDICA
ADITAMENTO AO PARECER Nº 1.094

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 921

PROCESSO Nº 61.415

De autoria do Vereador **DOMINGOS FONTE BASSO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que altera a Lei Complementar 382/03, para reformular disposições sobre cercas elétricas, em decorrência da constatação de equívoco no que concerne ao quorum de votação.

Esta Consultoria Jurídica, em tempo hábil, apresenta aditamento ao Parecer nº 1.094, pois a menção ao quorum de maioria simples (fls. 08) resta equivocada, em se tratando de proposta situada no âmbito do Código de Obras e Edificações, que a Carta de Jundiaí – parágrafo único do art. 43 – determina a observância do **quorum de maioria absoluta**.

Assim, nesta oportunidade revemos em parte o nosso parecer, mantendo, entretanto, aquilo que não conflitar com o novo ordenamento ora instituído, e este aditamento era o que havia para esclarecer, sem embargo de outros entendimentos.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de março de 2011.

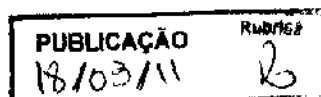
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

rsv



Processo 61.415



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 921

Altera a Lei Complementar 382/03, para reformular disposições sobre cercas elétricas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de março de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Complementar 382, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com esta alteração:

“Art 2º. (...)

§ 1º. Disciplinar-se-á em regulamento:

I- o disposto nesta lei complementar;

II- com base em estudos técnicos, a amperagem referida no 'caput'.

§ 2º. Far-se-á por empresa que detenha especialização técnica comprovada, nos termos da Lei federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

I- a instalação do equipamento;

II- a manutenção do equipamento, a cada 12 (doze) meses.

(...)” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e onze (15/03/2011).


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA- “Julião”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	13
proc.	61.415
	10

Of. PR/DL 130/2011
proc. 61.415

Em 15 de março de 2011

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 921, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente
data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 921

PROCESSO Nº. 61.415

OFÍCIO PR/DL Nº. 130/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/03/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

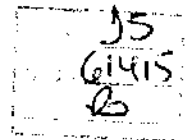
06/04/11

Alcides

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



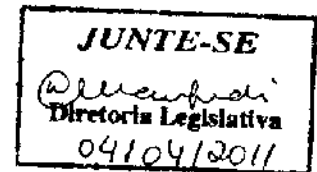
OF. GP.L. n.º 071/2011

Processo n.º 6.798-8/2011

LEI Nº 501 DE 2011 - COMPLEMENTAR Nº 921 DE 2011 - 10/07/2011

Jundiá, 29 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 501, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 921, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.1



LEI COMPLEMENTAR N.º 501, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera a Lei Complementar 382/03, para reformular disposições sobre cercas elétricas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. A Lei Complementar 382, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com esta alteração:

“Art 2º. (...)

§ 1º. Disciplinar-se-á em regulamento:

I - o disposto nesta lei complementar;

II - com base em estudos técnicos, a amperagem referida no 'caput'.

§ 2º. Far-se-á por empresa que detenha especialização técnica comprovada, nos termos da Lei federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

I - a instalação do equipamento;

II - a manutenção do equipamento, a cada 12 (doze) meses.

(...)” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

MOD. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
1º / 04 / 11	26